

Artigo 20º da PPL

[Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2015

(Retificada pela [Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro](#), e com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro](#))

Artigo 41.º

Prémios de gestão

Durante o ano de 2015, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho:

- a) As empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos setores empresariais regionais e locais;
- b) Os institutos públicos de regime comum e especial;
- c) As pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes.